

ESTATUTOS

Associação Portuguesa de Designers

ESTATUTOS

Certifico que, por escritura de 26 de Julho findo, lavrada de fl. 60 a fl. 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45-G do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi constituída uma associação profissional de designers, com a denominação em epígrafe, que ficou a reger-se pelos estatutos constantes da cópia seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e âmbito

ARTIGO 1.º

Denomina-se Associação Portuguesa de Designers a associação profissional de designers, que a partir daqui se passa a designar pela sigla APD.

ARTIGO 2.º

A Associação é de utilidade pública, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída em conformidade com a lei portuguesa.

ARTIGO 3.º

A APD tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente, na Rua de Barata Salgueiro, na Sociedade Nacional de Belas-Artes, sem número de polícia.

§ **único.** Poderão ser criadas, sempre que se entenda necessário à prossecução dos seus fins e por decisão da assembleia geral, delegações, subdelegações ou outras formas de representação.

CAPÍTULO II

Objectivos e fins

ARTIGO 4.º

A APD tem como principal objectivo desenvolver o design ao serviço da colectividade, promovendo níveis de competência e integridade profissional.

ARTIGO 5.º

A APD procurará:

§ 1.º Defender e promover por todos os meios ao seu alcance as actividades e iniciativas que tenham como finalidade os interesses dos seus associados.

§ 2.º Actuar junto das entidades administrativas, governamentais, empresariais e outras, no sentido de fomentar a intervenção do designer.

§ 3.º Desenvolver as estruturas necessárias à formação profissional e cultural do designer através do intercâmbio com instituições congéneres estrangeiras e com escolas de design nacionais e estrangeiras, a fim de reforçar as trocas de conhecimentos e experiências entre os povos e de contribuir para o progresso do design e do seu ensino.

§ 4.º Promover a adesão a organismos internacionais relacionados com a profissão.

§ 5.º O reconhecimento do direito de autentificação pelo designer à sua intervenção efectiva e responsável, quando em exercício da profissão, individual, ou em equipas de trabalho.

§ 6.º Definir uma deontologia profissional.

§ 7.º Organizar e realizar cursos, conferências, exposições, congressos, visitas de estudo e outras actividades, bem como constituir bibliotecas, museus e editar publicações de interesse profissional.

§ 8.º Favorecer, reforçar e desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus membros, de forma que as questões respeitantes aos aspectos sociais e profissionais do design sejam examinadas em comum.

§ 9.º Institucionalizar a profissão do designer e classificar as suas zonas de actuação.

§ 10.º A Associação colaborará com toda e qualquer entidade que tenha por fim a defesa e promoção dos direitos e interesses sócio-profissionais dos designers na celebração de convenções colectivas de trabalho e ou em qualquer trabalho de natureza sindical.

ARTIGO 6.º

A APD terá a faculdade de atribuir aos seus associados títulos de especialidade, através de um quadro geral a figurar no regulamento interno.

CAPÍTULO III Sócios

ARTIGO 7.º

A APD terá as seguintes categorias de associados:

- 1) Individuais;
- 2) Colectivos.

§ 1.º Os individuais serão:

- a) Efectivos;
- b) Estudantes;
- c) Honorários;
- d) Correspondentes.

§ 2.º Os colectivos serão:

- a) Efectivos;
- b) Honorários.

ARTIGO 8.º

Poderão ser sócios individuais efectivos:

§ 1.º Os profissionais de design, portugueses ou estrangeiros, exercendo a profissão e residindo em Portugal, cuja capacidade profissional seja reconhecida pela APD como correspondendo aos objectivos definidos no regulamento interno.

§ 2.º Os diplomados por uma escola de design em Portugal ou no estrangeiro, reconhecida pela APD, como correspondendo aos objectivos definidos no regulamento interno e que se encontrem nas condições definidas no parágrafo anterior.

ARTIGO 9.º

Os sócios efectivos em nome individual serão inscritos pelas especialidades reconhecidas pela APD e constantes do quadro geral de especialidades definido no regulamento interno.

ARTIGO 10.º

Poderão ser admitidos como sócios estudantes os estudantes que frequentem cursos compatíveis com as exigências especificadas para os sócios individuais efectivos.

ARTIGO 11.º

Serão sócios individuais honorários os que, por proposta da direcção ou de um grupo de sócios, a assembleia geral considere merecedores de tal distinção.

ARTIGO 12.º

Poderão ser admitidos como sócios correspondentes os profissionais de design residentes no estrangeiro.

ARTIGO 13.º

Poderão ser sócios efectivos colectivos outras associações ou instituições sem fins lucrativos que visem a valorização dos sócios da APD, quer profissional, quer culturalmente.

ARTIGO 14.º

Poderão ser sócios honorários colectivos outras associações ou instituições sem fins lucrativos, por proposta da direcção ou de um grupo de sócios e que a assembleia geral considere merecedores de tal distinção.

ARTIGO 15.º

Os sócios dentro de cada categoria serão inscritos segundo a data da sua admissão em listas respeitantes a cada ano social, as quais serão publicadas nos relatórios da direcção.

ARTIGO 16.º

A admissão dos sócios efectivos e estudantes é feita pela direcção mediante proposta assinada pelo candidato e por dois sócios proponentes efectivos individuais, em pleno gozo dos seus direitos, a qual deverá estar patente na sede da Associação durante o prazo de oito dias, dentro do qual poderá ser apresentada reclamação. Findo este prazo, a direcção apreciará a proposta e vota-la-á.

ARTIGO 17.º

Os candidatos a sócios, menores de 18 anos e não emancipados, só podem ser admitidos como sócios mediante autorização escrita dos pais ou de quem legalmente os represente, os quais ficarão responsáveis por qualquer irregularidade ou prejuízo por estes cometidos.

§ único. Os sócios nas condições destes artigo não podem discutir nem deliberar em assembleias gerais.

CAPITULO IV Deveres e direitos

ARTIGO 18.º

Constituem deveres dos sócios individuais:

§ 1.º Cumprir as disposições do estatuto, do código deontológico e dos regulamentos estabelecidos pela APD.

§ 2.º Respeitar as decisões dos corpos gerentes, manter a unidade social, pugnar pelo prestígio do design e da APD e cultivar o espírito associativo, auxiliando-se mutuamente.

§ 3.º Respeitar os princípios democráticos e combater a anti democracia na APD.

ARTIGO 19.º

Aos sócios da APD cumpre, especialmente:

§ 1.º Pagar a jóia de admissão e manter em dia o pagamento das quotas mensais, uma e outras fixadas pela assembleia geral, e todas as percentagens ou encargos estabelecidos pelos estatutos e regulamentos.

§ 2.º Aceitar e desempenhar, salvo motivo justificado, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados.

§ 3.º Comunicar à direcção as alterações que venham a produzir-se em relação aos dados constantes no pedido de admissão.

ARTIGO 20.º

Aos sócios estudantes incumbe pagar mensalmente a quota de estudante, estando isentos do pagamento de jóia.

§ único. Passarão os sócios estudantes a efectivos logo que terminem os seus estudos e satisfaçam o pagamento da jóia.

ARTIGO 21.º

Constituem deveres do sócio efectivo colectivo:

§ 1.º Cumprir as disposições dos estatutos, código deontológico e regulamentos internos.

§ 2.º Responder a eventuais solicitações de colaboração.

§ 3.º Satisfazer os encargos estabelecidos pela APD.

ARTIGO 22.º

Perdem a qualidade de sócios os sócios que:

§ 1.º Deixarem de pagar as quotizações por um período de seis meses e que depois de avisados por escrito o não fizerem no prazo de um mês. A direcção poderá conceder prazos de demora para a regularização das quotizações em atraso perante impedimentos devidamente justificados.

§ 2.º Aqueles que promovam o descrédito da APD ou que deliberadamente deixem de observar os princípios fundamentais consignados nestes estatutos, no regulamento e no código deontológico.

§ 3.º Aqueles que peçam a sua demissão.

ARTIGO 23.º

Os sócios excluídos nos termos do § 1.º do artigo 22.º podem pedir a sua readmissão após pagas as quotizações em atraso.

ARTIGO 24.º

Os sócios excluídos nos termos do § 2.º do artigo 22.º não poderão ser readmitidos.

ARTIGO 25.º

Das exclusões ou eliminações do artigo 22.º cabe recurso para a assembleia geral, tendo o interessado que estar nela presente.

ARTIGO 26.º

Os sócios efectivos individuais quando cumpram os estatutos, o código deontológico e os regulamentos da APD têm direito a:

§ 1.º Frequentar as instalações da APD.

§ 2.º Receber gratuitamente ou com desconto todas as publicações da APD.

§ 3.º Beneficiar de regalias e participar em sessões culturais, exposições e concursos realizados pela APD ou por ela participados.

§ 4.º Decorridos três meses, sobre a data da sua admissão, adquirem direito a:

- a) Participar nas actividades da APD, nomeadamente nas assembleias gerais, votar e ser votados;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, de acordo com os presentes estatutos;
- c) Propor a admissão de novos sócios.

ARTIGO 27.º

Os sócios estudantes gozarão de todas as regalias dos sócios efectivos, excepto: intervir, votar e ser votado em assembleia geral.

ARTIGO 28.º

São direitos dos sócios efectivos em nome colectivo e dos honorários todos os dos sócios efectivos individuais, excepto o de votar ou ser votado em assembleia geral.

CAPÍTULO V Corpos gerentes

São órgãos da APD os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO 29.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral, composta pelos sócios maiores de 18 anos ou emancipados, com pelo menos, três meses de sócio à data da marcação da assembleia geral para as eleições, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30.º

A duração do mandato dos corpos gerentes é por um ano, podendo ser reeleitos total ou parcialmente uma vez consecutiva.

ARTIGO 31.º

O regulamento eleitoral é definido no capítulo 7.º.

ARTIGO 32.º

O exercício dos corpos gerentes é gratuito.

ARTIGO 33.º

A assembleia geral que destituir todos ou alguns órgãos que constituem os corpos gerentes elegerá uma comissão que administrará em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

§ Único Se apenas forem destituídos ou se demitirem alguns membros dos órgãos dos corpos gerentes, a sua substituição far-se-á em assembleia geral, convocada especialmente para o efeito, quando o número de demitidos ou destituídos for superior a um terço do número correspondente do órgão.

ARTIGO 34.º

No caso de se verificar a destituição integral ou maioritária de alguns dos órgãos, terão que se realizar eleições extraordinárias para a substituição dos órgãos destituídos.

Da Assembleia Geral

ARTIGO 35.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 36.º

Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO 37.º

Compete especialmente ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos, segundo os princípios democráticos;
- b) Dar posse aos corpos gerentes;
- c) Julgar de extrema urgência o que referem os §2.º e §3.º do artigo 41.º;
- d) Rubricar todos os livros da APD e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

ARTIGO 38.º

Compete aos secretários executar o expediente referente às assembleias gerais.

ARTIGO 39.º

Compete à assembleia geral deliberar:

§ 1.º Sobre todas as propostas e assuntos que forem submetidos à sua apreciação, de harmonia com os estatutos e regulamentos.

§ 2.º Eleger os corpos gerentes e destitui-los quando faltem aos seus deveres ou ultrapassem as suas funções.

§ 3.º Fiscalizar o conjunto dos estatutos e regulamentos e proceder à sua reformulação ou alteração.

§ 4.º Fixar a importância da jóia e das quotas.

§ 5.º Discutir e votar anualmente os relatórios de contas da gerência, os pareceres do conselho fiscal e orçamentos propostos pela direcção.

§ 6.º Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis.

§ 7.º Pronunciar-se acerca da nomeação de sócios honorários.

ARTIGO 40.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Para os fins indicados no artigo 39.º;
- b) Para eleição dos corpos gerentes e mais cargos de eleição.

ARTIGO 41.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por determinação do presidente da mesa;
- b) A pedido da direcção ou do conselho fiscal;
- c) A requerimento fundamentado, dirigido por escrito ao presidente da mesa e assinado pelo menos por quinze sócios, em pleno gozo dos seus direitos, devendo os sócios requerentes assistir na sua maioria à assembleia geral, sem que esta não poderá deliberar.

ARTIGO 42.º

As convocatórias para as assembleias gerais serão feitas com quinze dias de antecedência, assinadas pelo presidente da mesa e indicando a ordem de trabalhos.

§ único. Para assuntos de extrema urgência as convocatórias poderão ser feitas com a antecedência de quatro dias.

ARTIGO 43.º

A assembleia geral não poderá funcionar, ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação sem que a maioria dos sócios esteja presente.

§ único. Se trinta minutos após a hora marcada para a primeira convocação não houver quórum, a assembleia geral poderá reunir em segunda convocação.

ARTIGO 44.º

É exigida a comparência pessoal dos sócios na assembleia geral, não sendo admitida qualquer espécie de representação.

§ único. A identificação constará de um documento próprio, onde os sócios presentes assinarão.

Da Direcção

ARTIGO 45.º

A direcção compõe-se de, não menos de sete elementos efectivos e três suplentes.

ARTIGO 46.º

Incumbe à direcção:

§ 1.º Representar a APD em todos os seus actos.

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, código deontológico e deliberações da assembleia geral.

§ 3.º Propor à assembleia geral a nomeação de sócios honorários.

§ 4.º Cancelar ou suspender a inscrição dos sócios a que se refere o artigo 22.º, de acordo com o regulamento interno.

§ 5.º Organizar todas as actividades da APD.

§ 6.º Nomear e demitir os trabalhadores da APD.

§ 7.º Propor à assembleia geral, quando entender conveniente, a criação de delegações ou nomear delegados.

§ 8.º Apresentar anualmente à apreciação da assembleia geral o relatório e contas da sua gerência.

§ 9.º Informar com a periodicidade necessária todos os sócios da APD sobre as actividades desta.

ARTIGO 47.º

Na primeira reunião após a posse conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral, a direcção definirá os cargos e funções inerentes a cada um dos seus elementos.

ARTIGO 48.º

A direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que julgue conveniente.

ARTIGO 49.º

A direcção não poderá deliberar com menos de cinco dos seus membros.

ARTIGO 50.º

A direcção é responsável pelos seus actos.

§ único. Ficam, porém, isentos desta responsabilidade os membros que na respectiva acta façam consignar o seu voto contrário à deliberação tornada.

ARTIGO 51.º

Terminado o seu mandato e conferida a posse à nova direcção, aquela entregará no prazo de cinco dias todos os valores e documentos confiados à sua guarda e constantes do inventário, o qual constará de documento assinado pela direcção cessante e pela direcção eleita.

§ único. As responsabilidades e obrigações dos cessantes só terminam quando em acta da sessão conjunta se declarar terem sido assumidas pelos novos empossados.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 52.º

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente.

ARTIGO 53.º

Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar todas as contas e relatórios da direcção, dando sobre umas e outras o seu parecer escrito, para ser presente à assembleia geral.

§ 2.º Examinar, sempre que julgue conveniente, toda a escrita da APD.

§ 3.º Participar ao presidente da mesa da assembleia geral qualquer irregularidade.

§ 4.º Assistir às reuniões da direcção, sempre que julgue conveniente.

ARTIGO 54.º

O conselho fiscal reúne:

§ 1.º Sempre que julgue conveniente e obrigatoriamente duas vezes por ano.

§ 2.º A convite da direcção, sempre que esta o julgue necessário.

CAPÍTULO VI Fundos

ARTIGO 55.º

Os fundos da APD são constituídos por:

- a) Permanentes;
- b) Disponíveis;
- c) De reserva.

ARTIGO 56.º

O fundo permanente é constituído pelos haveres mobiliários, imobiliários, presentes e futuros.

ARTIGO 57.º

O fundo disponível destina-se a fazer face ao pagamento de todas as despesas gerais da APD e é constituído por todas as receitas ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 58.º

O fundo de reserva destina-se a suprir qualquer falta do fundo disponível e é constituído pelos saldos anuais deste último fundo.

ARTIGO 59.º

Todas as verbas disponíveis de qualquer dos fundos, bem como as receitas que se forem cobrando, serão depositadas em estabelecimento bancário, existindo em cofre apenas a importância necessária para ocorrer a despesas urgentes.

§ único. Os cheques serão assinados por dois elementos da direcção, sendo um com funções de tesoureiro.

ARTIGO 60.º

A alienação de quaisquer valores da APD só poderá ser feita por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII Regulamento eleitoral

ARTIGO 61.º

Os membros dos corpos gerentes da APD serão eleitos por sufrágio directo e secreto de todos os sócios, com capacidade eleitoral, da APD.

§ único. As eleições para os referidos órgãos deverão ser simultâneas, sendo os respectivos mandatos de igual duração.

ARTIGO 62.º

Só podem votar eu ser votados para cargos directivos da APD os sócios que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais.

ARTIGO 63.º

Compete à mesa da assembleia geral:

§ 1.º Marcar a data, local e hora de abertura e encerramento do acto eleitoral.

§ 2.º Organizar os cadernos eleitorais.

§ 3.º Apreciar reclamações sobre os mesmos.

§ 4.º Receber a lista de candidaturas e divulgar os respectivos programas.

§ 5.º Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

§ 6.º Controlar e escrutinar a votação.

§ 7.º Dar posse aos novos corpos gerentes.

ARTIGO 64.º

As eleições serão marcadas com, pelo menos, um mês de antecedência e devem ter lugar até ao fim do ano anterior ao termo do mandato dos órgãos associativos a substituir.

ARTIGO 65.º

O anúncio da data, local e hora será feito por publicação em dois jornais diários, por publicação na sede e por aviso escrito aos sócios.

ARTIGO 66.º

Os cadernos eleitorais, depois de organizados, serão afixados com a antecedência mínima de dez dias, relativamente à data das eleições, na sede da APD.

ARTIGO 67.º

As reclamações, em relação aos cadernos eleitorais deverão ter lugar até cinco dias antes do acto eleitoral.

ARTIGO 68.º

As candidaturas poderão ser apresentadas pela direcção ou por grupos de sócios, compostos por um mínimo de 10 % de sócios.

§ 1.º As listas de candidatura à direcção deverão ter em consideração na sua composição as especialidades existentes dentro da APD.

§ 2.º As candidaturas propostas deverão ser dirigidas à mesa da assembleia geral e concretizadas até quinze dias antes do acto eleitoral.

§ 3.º As candidaturas dos corpos gerentes da APD deverão ser acompanhadas de um programa a apresentar pelos candidatos à mesa da assembleia geral.

ARTIGO 69.º

Para o efeito de eleições, será constituída uma comissão eleitoral,

composta pelo presidente da mesa assembleia geral e por igual número de membros das listas candidatas.

ARTIGO 70.º

Compete à comissão eleitoral:

§ 1.º Fiscalizar o acto eleitoral.

§ 2.º Deliberar no prazo de vinte e quatro horas sobre os recursos interpostos com fundamento em irregularidades do acto eleitoral.

§ 3.º As listas de votos serão editadas pela direcção, sob controle da comissão eleitoral, terão forma rectangular e serão em papel branco liso, sem marca ou sinal.

ARTIGO 71.º

A identificação dos eleitores no acto eleitoral será feita através do cartão de sócio.

ARTIGO 72.º

§ 1.º Não é permitido o voto por procuração.

§ 2.º É permitido o voto por correspondência desde que a lista seja remetida em sobrescrito fechado, dirigido ao presidente da assembleia geral, devidamente identificado.

CAPÍTULO VIII Da dissolução

ARTIGO 73.º

A dissolução da APD só poderá ser decidida em assembleia geral, convocada para esse fim com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios e por maioria absoluta.

§ único. O destino dos bens pertencentes à APD será decidido em assembleia geral, nas mesmas condições.

CAPÍTULO IX Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 74.º

O presente estatuto só poderá ser alterado em resultado da vontade expressa por votação em assembleia geral.

ARTIGO 75.º

§ 1.º Os resultados desta assembleia só poderão considerar-se como definitivos em primeira votação se reunirem, ou favor ou contra, um terço dos votos, de todos os membros efectivos, inscritos nos cadernos eleitorais, apurados os resultados por maioria simples.

§ 2.º Se não se verificar a condição expressa no número anterior, a assembleia geral só se poderá repetir passado seis meses.

ARTIGO 76.º

Deverão realizar-se eleições até 31 de Janeiro de 1977, ficando, todavia, desde já eleitos, provisoriamente os seguintes membros:

Para a assembleia geral: presidente - José Francisco da Mota Sampaio Brandão; Rogério Fernando da Silva Ribeiro; Fernando Augusto Libório Pires, e Maria Madalena Álvares Cabral de Figueiredo.

Para a direcção: Daciano Henrique Monteiro da Costa; Robin Anthony Fior; Américo Ferreira da Silva; José Carlos Coelho Rocha Pereira; Luís António de Matos Carolo; Maria de La Salette Tavares Aranda Brandão; Vítor Manuel Teixeira Manaças, e Armando José Ruivo Alves (vogal do Porto),
Suplentes: António Alfredo Paiva Ferreira Nunes e Ana Filipa de Magalhães de Amaral Neto Tainha.

Para o Conselho fiscal: José Manuel Ludovice Santa Bárbara (presidente); Maria Beatriz Gentil Penha Ferreira Morais Alçada; Maria da Assunção Cabral Cordovil Vitorino; António Martins Sena da Silva; Sebastião Campo Rodrigues Afonso Santos, e António Carlos Garcia.

Vai conforme o original.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Agosto de 1976.

O Ajudante, António Borges Ferreira.

ESTATUTOS

Associação Portuguesa de Designers